

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



2025

HISTÓRICO DAS VERSÕES

VERSÃO	CRIADOR	REVISOR	VALIDADE
1.0 – 10/05/25	9Stone Compliance	SEVIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	12 meses

1. OBJETIVO

A presente política visa estabelecer regras para a concessão de doações e de patrocínios pela SEVIG. Em caso de qualquer dúvida, também poderá entrar em contato com o setor de Compliance da empresa.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Essa política será seguida por todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e stakeholders da organização, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das suas atividades da SEVIG.

3. DEFINIÇÕES

Compliance: Área responsável pela prevenção e fiscalização de irregularidades e ilegalidades na empresa.

Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, preste serviço à empresa.

Stakeholders: Partes interessadas na empresa.

Agente público: O agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Doações: São doações os valores concedidos à empresas com a finalidade de apoiar causas.

Patrocínios: São patrocínios os valores concedidos à empresas como uma forma de promover o nome e marca de quem financiou.

Pessoas Politicamente Expostas: São pessoas que possuem ou possuíram cargo, emprego, função pública de relevância. Também são pessoas com parentes ou pessoas próximas que estão nessas condições.

Pessoa jurídica de Direito Público: Entidades do Estado ou incorporadas a ele. A própria União, Distrito Federal e Estados são pessoas jurídicas de direito público, fazendo parte da administração direta. Em relação à administração pública indireta, há outras pessoas jurídicas de direito público como as autarquias, associações públicas, fundações públicas, agências reguladoras e agências executivas. Há também pessoas jurídicas de direito público externo como a ONU e o FMI.

Pessoa jurídica de Direito Privado: O artigo 44 do Código Civil informa que são pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos. No entanto, há outras pessoas jurídicas de direito privado como sindicatos, federações e serviços sociais autônomos.

4. LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

- Resolução 40/2021 do COAF (Regulamento sobre Pessoas Politicamente Expostas);
- Lei federal nº 9.613/98 (Lei de lavagem de dinheiro);
- Lei federal nº 12.846/13 (Lei anticorrupção);
- Lei 8.429/1992 (Lei de improbidade);
- Decreto 11.129/2022 (Decreto que modifica a lei anticorrupção).

5. SOBRE A POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A política de doações e patrocínios é necessária, principalmente, para evitar que as empresas financiem organizações com atividades ilícitas ou irregulares e evitar que esteja envolvida em situação que pode ser considerada corrupção.

6. DIRETRIZES

- Antes de realizar doação ou patrocínio, a empresa precisa fazer uma pequena pesquisa sobre a organização beneficiária. São bases a serem verificadas: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, além da Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- Não são permitidos doações ou patrocínios à organizações com histórico de ilicitudes ou irregularidades, descobertos após a pequena investigação nas bases acima.
- Toda doação e patrocínio só poderão ser feitos após o preenchimento de documento próprio com: CNPJ, Endereço, Contato, Atuação da organização beneficiária, quem negociou a doação ou o patrocínio, a justificativa da doação ou patrocínio, quanto será o valor, o que será concedido, a contrapartida da organização (em caso de patrocínio) e o tempo em que a relação de doação ou de patrocínio ocorrerá.
- Este documento será enviado à diretoria, que decidirá se realizará a doação ou o patrocínio.
- As doações poderão ser por motivo de caridade ou apoio a determinada causa.
- Os patrocínios poderão ser realizados para eventos, cursos e demais iniciativas da área de atuação do SEVIG. Ademais, também será permitido em outras causas que a empresa apoie como o incentivo ao esporte, a cultura, a educação, a ciência e sustentabilidade social.
- A SEVIG não poderá realizar doações ou patrocínios intermediados por agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.
- A empresa também não poderá patrocinar ou doar para organizações que beneficiem agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.
- A SEVIG não poderá realizar doações eleitorais.
- As doações não poderão ter nenhum tipo de contraprestação da organização beneficiária.
- As doações e patrocínios deverão ser devidamente declarados pela empresa e só poderão ser feitos por meio de transferência na conta bancária da organização beneficiária.

7. CANAL DE DENÚNCIA

A pessoa que souber de qualquer descumprimento desta política deve denunciar a situação no Canal de Denúncia do SEVIG: <https://denunciasevig.meritum.online/denouncements>. A denúncia poderá ser feita anonimamente, conforme esclarecido na Política do Canal de Denúncia.

8. CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das regras estabelecidas nessa política poderão gerar punições ao colaborador, de uma advertência simples até a suspensão, nos termos do manual de ética e conduta e legislações aplicáveis.

9. ÁREAS ENVOLVIDAS

Todas as áreas deverão se comprometer com essa política e os responsáveis por cada área terão o dever de reportar caso ocorra alguma situação que contrarie esse documento.

O setor de Compliance também será responsável por averiguar possíveis situações que contrariem essa política e analisará cada caso verificado ou reportado por outras áreas.

As sanções serão definidas pela diretoria, após consulta à área de Compliance.

10. VIGÊNCIA

Essa Política terá a vigência de 1 (um) ano, sujeita a alterações que serão amplamente comunicadas caso ocorra.

Brasília, 10 de maio de 2025.

MARCELO MUNDIM PENA JUNIOR
DIRETOR